

Nota Técnica nº 002/2012/CATESA/DNF/DRE/AGEPAN
Em 17/01/2013

Processo nº: 09/400.607/2012

Assunto: Proposta de normativo que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios regulados pela AGEPAN.

Interessado: Diretoria de Normatização e Fiscalização-DNF e Diretoria de Regulação Econômica-DRE.

I – DO OBJETIVO

A presente nota técnica tem como objetivo submeter à apreciação e aprovação da Diretoria, a proposta da minuta de normativo que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As argumentações expressas nesta Nota Técnica estão fundamentadas nos instrumentos legais e regulatórios que norteiam os serviços públicos de saneamento básico no país e no Estado de Mato Grosso do Sul, destacando-se:

- Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;
- Decreto Federal nº 7.217, de 22 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

- Decreto Federal nº 5.440, de 04 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- Portaria Federal nº 2.914, de 12 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN;
- Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001, que dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul;
- Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Decreto Estadual nº 12.530, de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- Decreto Estadual nº 6.689, de 09 de setembro de 1992, que aprova o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul-SANESUL;
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, alterada pela Resolução nº 410/2009 e pela 430/2011, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes;

- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA nº 375, de 29 de agosto de 2006, que define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados;
- Convênios de Cooperação: instrumento de delegação pelos municípios ao Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGEPAN, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- Contratos de Programas: instrumento para a prestação de serviço público de saneamento básico celebrado entre os municípios e o prestador de serviços.

III - DOS FATOS

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico estão estabelecidas na Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que constituem a base para a regulação deste serviço de interesse público.

De acordo com o inciso III do art. 11 da referida lei, é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da lei supracitada, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

No caso de prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, caracterizado por um único prestador de serviços para vários municípios, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da prestação.

Dentre os objetivos da regulação compete ao regulador estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos

usuários, assim como, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de programas.

A competência para a edição de normas pelo ente regulador para normatizar os serviços públicos de saneamento básico relativas à dimensão técnica, econômica e social pode ser observada no art. 23 da lei supracitada:

“Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.”

A atuação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, observada a competência específica dos outros entes federados, está fundamentada no inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº. 2.363, de 19 de dezembro de 2001, a qual compete “*controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos*”.

A competência para regular e fiscalizar a execução dos serviços de saneamento básico nos municípios conveniados está prevista nos Convênios de Cooperação celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, a AGEPAN e os municípios, cabendo à AGEPAN zelar pela sua adequação e eficiência, bem como,

pelo cumprimento das obrigações da SANESUL previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

A exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo prestador de serviços está estabelecida nos Contratos de Programas, instrumento firmado entre os municípios conveniados e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL.

Nos contratos de programas estão descritas as regras para a prestação do serviço, a política tarifária, a obrigação das partes, dentre outros aspectos, o qual se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições estipuladas, de comum acordo entre as partes.

Ressalta-se que o regulamento de serviços vigente, que disciplina a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SANESUL aos municípios conveniados foi estabelecido pelo Decreto Estadual nº 6.689, de 09 setembro de 1992, que é anterior a data de criação da AGEPAN.

O referido regulamento não abrange diversos procedimentos praticados pela SANESUL e outros aspectos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, de ordem técnica, econômica e social.

IV – DA ANÁLISE

A proposta de normativo para o estabelecimento das condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será aplicada aos municípios que delegaram à AGEPAN as atividades de regulação e fiscalização.

Atualmente esta Agência conta com 40 (quarenta) municípios conveniados, elencados no quadro a seguir:

AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

Quadro 01 – Municípios Conveniados à AGEPAN

n° de Ordem	Municípios	Processo n°	Convênio de Cooperação n°	Prazo de Vigência (anos)
1	Alcinópolis	09/400454/2011	002/2011	30
2	Amambai	09/400190/2009	012/2008	30
3	Anastácio	09/400205/2009	005/2008	30
4	Angélica	09/400210/2009	010/2008	30
5	Antônio João	09/401036/2011	003/2011	30
6	Aquidauana	09/401038/2011	008/2011	30
7	Aral Moreira	09/400429/2010	001/2010	30
8	Batayporã	09/400211/2009	013/2008	30
9	Bataguassu	09/401037/2011	007/2011	30
10	Bodoquena	09/400208/2009	008/2008	30
11	Camapuã	09/400202/2009	002/2008	30
12	Caracol	09/401040/2011	010/2011	30
13	Chapadão do Sul	09/400651/2010	004/2010	30
14	Coronel Sapucaia	09/400174/2010	007/2009	30
15	Deodápolis	09/400326/2012	013/2011	30
16	Eldorado	09/400325/2012	014/2011	30
17	Guia Lopes da Laguna	09/400212/2009	011/2008	30
18	Inocência	09/400617/2009	002/2009	30
19	Itaporã	09/400206/2009	006/2008	30
20	Ivinhema	09/401039/2011	009/2011	30
21	Jardim	09/400102/2010	001/2009	30
22	Jateí	09/400209/2009	009/2008	30
23	Laguna Carapã	09/400173/2010	003/2009	30
24	Maracaju	09/400655/2011	006/2011	30
25	Mundo Novo	09/400482/2011	006/2010	30
26	Nova Andradina	09/400532/2011	004/2011	30
27	Nioaque	09/400207/2009	007/2008	30
28	Paranaíba	09/400203/2009	003/2008	30
29	Paranhos	09/400345/2012	001/2012	30
30	Pedro Gomes	09/400104/2010	005/2009	30
31	Ponta Porã	09/400608/2012	002/2012	30
32	Porto Murtinho	09/400551/2011	005/2011	30
33	Ribas do Rio Pardo	09/400327/2012	012/2011	30
34	Rio Brilhante	09/400105/2010	006/2009	30
35	Rio Negro	09/400197/2009	001/2008	30
36	Rio Verde de MT	09/400430/2010	002/2010	30
37	Sidrolândia	09/400103/2010	004/2009	30
38	Tacuru	09/400609/2012	003/2012	30
39	Terenos	09/400204/2009	004/2008	30
40	Três Lagoas	09/400455/2011	001/2011	30

Fonte: CATESA/DNF/AGEPAN (2013)

A edição desta norma para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem como base o alcance dos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria e o aperfeiçoamento das práticas regulatórias;
- b) Atender aos requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade, a eficiência, a segurança, a atualidade, a generalidade, a cortesia na prestação dos serviços e a modicidade tarifária;
- c) Assegurar as condições operacionais e de manutenção dos sistemas dentro dos limites do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- d) Atender às disposições previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais;
- e) Ser um efetivo instrumento de disciplina no relacionamento entre o prestador de serviços e os usuários; e
- f) Promover a transparência e eficiência do processo regulatório.

A proposta de normativo para o estabelecimento das condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGEPAN se deu a partir dos resultados dos estudos realizados inicialmente pela Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, e posteriormente aprimorado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Diretoria de Normatização e Fiscalização – DNF.

Os estudos buscaram identificar as necessidades e as expectativas dos usuários, as melhores práticas regulatórias adotadas por outros entes reguladores, assim como, o atendimento às condições estabelecidas nos contratos de programas e na legislação que disciplina a prestação desses serviços.

Após a análise e discussão da minuta pelo grupo de trabalho e pelo prestador de serviços, observou-se a necessidade de realizar alterações no texto inicial e incorporar alguns dispositivos, principalmente em relação a prazos e procedimentos a serem observados pelo prestador de serviços.

A proposta estabelece as regras disciplinando o relacionamento do prestador de serviços com os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Define entre outros aspectos, os direitos e responsabilidades do prestador e usuário, os critérios para contratação dos serviços, os prazos para execução de serviços, o atendimento aos usuários, os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, da tarifa e do preço dos serviços complementares, os critérios de faturamento, devolução de cobranças indevidas e as hipóteses e condições da interrupção dos serviços.

O normativo proposto está estruturado em 20 (vinte) capítulos distribuídos da seguinte forma: (I) Do Objetivo; (II) Da Competência; (III) Das Definições; (IV) Da Ligação de Água e Esgoto; (V) Da Classificação e Cadastro das Unidades Usuárias; (VI) Do Contrato de Prestação dos Serviços; (VII) Das Redes de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário; (VIII) Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Outros; (IX) Dos Ramais Prediais de Água e Esgoto; (X) Da Instalação das Unidades Usuárias de Água e Esgoto; (XI) Da Garantia de Pressão; (XII) Dos Despejos; (XIII) Da Medição e Consumo; (XIV) Da Tarifa e do Preço dos Serviços Complementares; (XV) Do Faturamento e Pagamento; (XVI) Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário; (XVII) Da Religação dos Serviços; (XVIII) Do Atendimento aos Usuários; (XIX) Das Obrigações e Direitos do Prestador de Serviços e (XX) Das Disposições Gerais.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando as argumentações e bases legais apresentadas ao longo desta Nota Técnica, concluímos que a minuta do normativo proposto reúne as condições necessárias para ser submetida ao processo de Consulta Pública proposto no Parecer nº 01/2013-CATESA (anexo).

A Consulta Pública deverá ser promovida de forma a assegurar ampla divulgação e possibilitar a participação da população e interessados, condição essencial para eficácia e efetividade desta regulamentação.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto recomenda-se à Diretoria o encaminhamento da proposta do normativo para emissão de parecer jurídico e posteriormente à submissão ao processo de Consulta Pública, a fim de dar publicidade, transparência e proporcionar a participação a todos os segmentos sociais.

À consideração superior.

Nilda Ferreira Ribeiro de Carvalho
Analista de Regulação
Coordenadora CATESA

Dezinardi Fernandes da Silva
Assessor Técnico

Estevão Nunes da Cunha
Analista de Regulação

Fabíola Porcaro de Abreu
Assessora II

Janaína Felipe Alves
Assessora